

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí**



Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 032/05, de 30/11/2005.

Aprova procedimentos para operacionalização da Contribuição Regional Voluntária no âmbito dos Comitês PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 4ª Reunião Ordinária Conjunta, e

Considerando que, em 21 de outubro de 2005, os Comitês PCJ aprovaram a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05, que estabeleceu mecanismos e sugeriu os valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (Bacias PCJ);

Considerando que por meio do artigo 6º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/05 foi instituída a Contribuição Regional Voluntária – CRV, com o objetivo de propiciar a contribuição voluntária dos usuários de recursos hídricos das Bacias PCJ para a recuperação dessas bacias;

Considerando a necessidade de se criarem os instrumentos técnicos, jurídicos e administrativos para a implementação da CRV;

Considerando que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 024/05, de 21/10/2005, aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em 28/11/2005, foram delegadas ao Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí – Consórcio PCJ, funções de Agência de Água dos Comitês PCJ, devendo, o Consórcio PCJ, para exercer essas funções, seguir as orientações da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL).

Deliberam:

Artigo 1º - O Consórcio PCJ, enquanto Entidade Delegatária de funções da Agência de Água dos Comitês PCJ, deverá, até o final do ano de 2005, propor e submeter à CT-PL, a forma e os instrumentos para que os usuários de recursos hídricos das Bacias PCJ possam participar da Contribuição Regional Voluntária.

Parágrafo único – A proposta que for aprovada pela CT-PL, nos termos do caput deste artigo, deverá constar de Deliberação “ad referendum” do Plenário, a ser emitida pelo presidente dos Comitês PCJ.

Artigo 2º – Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO
ROSSI
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

SÉRGIO ANTONIO GONÇALVES
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial do Estado em 08/12/2005